



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Administração e Logística

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística da Secretaria de Serviços Compartilhados, Senhora **ANA LILIA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula SIAPE nº 2701206, designada pela Portaria nº 1.696, de 15 de fevereiro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 16 de fevereiro de 2023, consoante competência atribuída na alínea a, do inciso I do artigo 53 do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.773/0001-68, sediada na Rua José Versolato, 101 Sala 123 - 12º andar – Centro, em São Bernardo do Campo - SP CEP 09750-730, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO MACHADO DE MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 09376655-8, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº XXX.333.577-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 10080.100063/2022-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **SUPRIMIR** aproximadamente 23,24% (vinte e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 303.602,66 (trezentos e três mil seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula terceira – Preço, em função da supressão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, o valor total será de **R\$ 1.002.886,38 (um milhão, dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme configuração

apresentada na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (24 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	287.834	R\$ 2,13	R\$ 613.086,42
2	Serviços de Computação em nuvem – Plataforma como Serviço (PaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	214.251	R\$ 1,71	R\$ 366.369,21
3	Serviços de Computação em nuvem – Software como Serviço (SaaS)	Unidade de Serviço de Computação em Nuvem - USN	10.390	R\$ 0,70	R\$ 7.273,00
4	Serviço de Gerenciamento e Operação de recursos em nuvem	Unidade - Instância gerenciada por mês	25	R\$ 97,92	R\$ 2.448,00
5	Serviço de Migração de Recursos Computacionais	Unidade - Instância de Computação migrada	15	R\$ 292,49	R\$ 4.387,35
6	Serviço de Migração de Banco de dados	Unidade - Instância de Banco de Dados migrada	1	R\$ 287,97	R\$ 287,97
7	Treinamento	Unidade - Turma de Treinamento	1	R\$ 9.034,43	R\$ 9.034,43
VALOR TOTAL PARA 24 MESES					R\$ 1.002.886,38

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA poderá adequar a garantia ao valor alterado na CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Documento assinado digitalmente

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

FÁBIO MACHADO DE MIRANDA

Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos, Diretor(a)**, em 20/09/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37333941** e o código CRC **F29D8000**.

Referência: Processo nº 10080.100063/2022-90.

SEI nº 37333941